

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a a fl. 113 em 20 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 582 DE 20 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 31 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo mandará fazer na estrada de Campinas á Mogy-mirim o atalho, que partindo do Rio de Jaguary a esquerda vem sahir na cidade de Campinas, pela picada ha poucos annos aberta pelo fazendeiro Theodoro de Andrade e bem assim a ponte do rio Atibaia, na direcção do atalho. Se porém fôr conveniente aproveitar alguma parte da estrada velha das alturas das Anhumas até Campinas, assim se fará.

Art. 2.º Para esta obra o governo é auctorisado a despende a quantia em que fôr orçada, devendo desde já mandar principiar os trabalhos respectivos, fazendo concluil-os no mais breve praso.

Art. 3.º O governo empregará na estrada os trabalhadores, que gratuitamente lhe forem offerecidos pelos fazendeiros dos municipios de Campinas e Mogy-mirim.

Art. 4.º O governo mandará, quanto antes, fazer o atterrado do rio Orisanga na estrada da Franca pelo orçamento, já feito, bem como mandará fazer o concerto da ponte respectiva.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte de Abril de mil oito centos e cinquenta e sete.

(L. S)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, relativo a abertura de um atalho na estrada de Campinas á Mogy-mirim, que, partindo do rio Jaguary á esquerda vem sahir na cidade de Campinas, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 113 em 20 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

LEI N. 583 DE 20 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 32 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. O presidente da provincia concederá ao escravo Manoel, de Nação, empregado no serviço da estrada de Santos, sua liberdade : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a a fl. 113 v. em 20 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

